

ACTA DE ENTENDIMENTO

I – PREÂMBULO

O projecto de decreto-lei que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro estabelece os termos de aplicação das matérias relativas aos regimes de vinculação, de carreiras e de remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas e à reestruturação de serviços da Administração Pública e à racionalização de efectivos à Administração Local e foi apresentado pelo Governo às organizações sindicais representativas daqueles trabalhadores e objecto de negociações com estas organizações.

II – ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI

No decorrer do processo negocial, e das quatro rondas negociais efectuadas, manifestou a Frente Sindical da Administração Pública (FESAP) dúvidas e preocupações relativas, fundamentalmente, às questões da mobilidade especial, dos equilíbrios de competências institucionais entre a Assembleia Municipal e o Executivo Municipal.

Ao longo das diversas reuniões, o Governo e a FESAP apresentaram propostas que se traduziram nas seguintes evoluções à versão inicial do texto apresentado:

A) Necessidade de adaptação dos diplomas à Administração Local

O diploma deve assumir a realidade diferenciada entre a Administração Central e a Local, tendo estas realidades específicas que devem ser acauteladas no âmbito do processo de adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro.

Contudo, reconhecem as partes que a realidade da Administração Local não pode assumir-se como totalmente diferenciada da Administração Pública Central, devendo reconhecer-se que existem princípios elementares de equidade que devem ser considerados estruturantes de uma Administração Pública reformada e moderna.

B) Equilíbrio institucional entre o órgão executivo e o órgão deliberativo

Foi reconhecido pelas partes o papel vital das Assembleias Municipais enquanto órgão autárquico competente para aprovar a estrutura funcional do Município, e para aprovar os processos de reestruturação dos serviços. Tal não prejudica a ideia do Governo de que o Presidente da Câmara é o dirigente máximo dos serviços municipais, devendo ser asseguradas as competências suficientes para uma gestão flexível do pessoal ao serviço da autarquia.

C) Mobilidade Especial

A FESAP manifestou desde o início do processo negocial discordância à proposta do Governo que incluía no presente projecto as matérias relativas à mobilidade especial. O Governo, concordando que este projecto poderia não ser o local adequado para o tratamento das matérias da mobilidade especial na Administração Local aceitou fazer transitar estas matérias para diploma próprio.

D) Aplicação às Áreas Metropolitanas e às Comunidades Intermunicipais

A FESAP defendeu a ideia de que o presente diploma deveria ser aplicado directamente às Áreas Metropolitanas e às Comunidades Intermunicipais. O Governo concordou com esta proposta da FESAP.

III – CONCLUSÃO

O Governo e a FESAP reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e constataam a existência de largo consenso em matérias consideradas essenciais constantes do projecto de decreto-lei que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro.

Lisboa, 3 de Julho de 2009

Pelo Governo
Estado Adjunto e da Administração Local

O Secretário de
O Coordenador Executivo

(Eduardo Cabrita)

(Jorge Nobre dos Santos)